



# DIÁRIO

## *da Assembleia Nacional*

X LEGISLATURA (2014-2018)

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

Págs.

|   |     |
|---|-----|
| Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares<br>ao Presidente da Assembleia Nacional – Remete a Proposta de Resolução n.º 18/X/4.ª/2016 .....   | 114 |
| Proposta de Resolução n.º 18/X/4.ª/2016 – Empréstimo entre a República Democrática de São<br>Tomé e Príncipe e o Fundo Africano do Desenvolvimento destinado ao Financiamento do Projecto<br>de Estudo do Plano Nacional de Desenvolvimento do Território ..... | 114 |

**Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares ao Presidente da Assembleia Nacional**

Ao Exmo. Senhor Presidente  
da Assembleia Nacional

São Tomé

Ref.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 115/13/GMPCMAP/2016

Assunto: Envio de Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo Africano de Desenvolvimento destinado ao Financiamento do Projecto de Estudo do Plano Nacional de Desenvolvimento do Território para efeito de ratificação.

Excelência,

Para efeitos de apreciação, discussão e ratificação, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, em anexo, o Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo Africano de Desenvolvimento, destinado ao Financiamento do Projecto de Estudo do Plano Nacional de Desenvolvimento do Território de São Tomé e Príncipe.

Aceite, Excelência, os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 5 de Abril de 2016.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Afonso da Graça Varela da Silva*.

**Proposta de Resolução n.<sup>o</sup> 18/X/4.<sup>a</sup>/2016 – Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo Africano de Desenvolvimento, destinado ao Financiamento do Projecto de Estudo do Plano Nacional de Desenvolvimento do Território**

**Nota Explicativa**

O presente Acordo de Empréstimo para o financiamento do Projecto de Estudo do Plano Nacional de Desenvolvimento do Território de São Tomé e Príncipe no montante de 2.000.000,00 UC (Unidade de Conta), equivalente aproximadamente à USD 3.000.000,00 (Três Milhões de Dólares Americanos), foi assinado entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em 16 de Fevereiro de 2016, e destina-se a financiar uma parte dos custos em divisas e outra parte em moeda local do Projecto descrito no Anexo II do presente Acordo.

O referido Empréstimo tem um período de graça de cinco (5) anos e é reembolsável durante os vinte e cinco (25) anos seguintes, em prestações semestrais de capital, a taxa de juro de 4%.

Assim, de acordo com os procedimentos do Fundo Africano de Desenvolvimento, o referido Acordo de Empréstimo só entrará em vigor após a sua ratificação de acordo com as normas jurídicas aplicáveis no País.

**Proposta de Resolução**

Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo Africano de Desenvolvimento destinado ao Financiamento do Projecto de Estudo do Plano Nacional de Desenvolvimento do Território de São Tomé e Príncipe.

Tornando-se necessário a ratificação do Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo Africano de Desenvolvimento, assinado em 16 de Fevereiro de 2016.

Assim, o Governo no uso das competências que lhes são conferidas nos termos da alínea b) e j) do artigo 97.<sup>º</sup> da Constituição da República, adopta e submete à Assembleia Nacional o seguinte:

**Artigo Único**

É aprovado para ratificação o Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo Africano de Desenvolvimento destinado ao Financiamento do Projecto de Estudo do Plano Nacional de Desenvolvimento do Território de São Tomé e Príncipe, assinado em 16 de Fevereiro de 2016, cujos textos em língua francesa e a tradução em língua portuguesa constituem parte integrante da presente proposta de resolução.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 5 de Abril de 2016.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Dr. Patrice Emery Trovoada.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Afonso da Graça Varela da Silva.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, Dr. Américo d'Oliveira dos Ramos.

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO ENTRE  
A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE  
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E  
O FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO  
(PROJECTO DE ESTUDO DO PLANO NACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO  
DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE)**

**N.º Do Projecto:** P-ST – K00-001

**Do Empréstimo:** 2100150034646

O presente Acordo de Empréstimo (doravante denominado o «Acordo») é celebrado em, \_\_\_\_\_, entre a REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (doravante denominado como «Mutuário») e o FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (doravante denominado o «Fundo»).

1. **ATENDENDO QUE** o Mutuário solicitou ao Fundo para financiar a totalidade dos custos em moeda estrangeira e uma parte dos custos em moeda local do Projecto de estudo do plano nacional de ordenamento do território de São Tomé e Príncipe (doravante denominado de o «Projecto»), lhe accordando um empréstimo (doravante denominado o «Empréstimo») até o máximo do montante abaixo estipulado;
2. **ATENDENDO QUE** o projecto é tecnicamente realizável e economicamente viável, sustentável no plano social, e que justifica a intervenção do Fundo;
3. **ATENDENDO QUE** o Ministério das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente, através da sua Direcção de Obras Públicas e Urbanismo, será o órgão de execução do Projecto;
4. **ATENDENDO QUE** o Fundo se comprometeu a conceder o referido Empréstimo ao Mutuário em conformidade com os termos e condições abaixo estipulados;

**EM TESTEMUNHO DO QUAL,** as partes no presente Acordo acordaram o seguinte:

**Artigo I  
Condições Gerais – Definições**

Secção 1.01. Condições Gerais. As partes no presente Acordo concordaram que todas as disposições das *Condições gerais aplicáveis aos acordos de empréstimo e aos acordos de garantia* do Fundo, tal como são periodicamente alteradas (doravante denominados «Condições Gerais»), têm o mesmo alcance e produzirão os mesmos efeitos como se estivessem integralmente inseridas no presente Acordo.

Secção 1.02. Definições. A menos que o contexto exija, sempre que forem utilizados no presente Acordo, os diferentes termos definidos nas Condições Gerais têm o significado que neles foram indicados.

**Artigo II  
Empréstimo**

Secção 2.01. Montante. O fundo consente ao Mutuário, dentro dos seus recursos, um empréstimo em diversas moedas convertíveis, num montante máximo equivalente a dois milhões de unidades de conta (2.000.000 DC) (doravante o «Empréstimo») (a unidade de conta sendo definido no artigo 1.º, alínea 1.ª do Acordo que institui o Fundo).

Secção 2.02. Objecto. O Empréstimo servirá para financiar a totalidade dos custos em moedas estrangeiras e uma parte de custos em moeda local do Projecto descrito no Anexo I do Presente Acordo.

Secção 2.03. Afectação. Os recursos do empréstimo serão afectados às diversas categorias de despesas do Projecto, de acordo com o Anexo II do presente Acordo.

**Secção 2.04. Moeda de desembolso dos fundos do Empréstimo**

- (a) Todos os desembolsos a favor do Mutuário serão efectuados em Euros (EUR);
- (b) Não obstante as disposições da presente secção 2.04 (a), no caso e em que o Fundo estiver na impossibilidade material e jurídica de obter Euros, deverá notificar ao Mutuário a ocorrência de uma tal situação, logo que possível, e propor ao Mutuário uma moeda estrangeira de substituição dentro das três moedas seguintes: Dólares dos Estados Unidos, Libra Esterlina ou Yen Japonês.
- (c) Se no prazo de 60 dias que seguem a notificação referida o Fundo e o Mutuário não conseguirem entrar em acordo sobre uma moeda estrangeira de substituição, o Mutuário poderá pedir a anulação do montante concernente ao Empréstimo. A taxa de conversão entre o Euro e a moeda estrangeira de substituição é a taxa em vigor na data do desembolso do montante concernente; e
- (d) A data de conversão entre o Euro e a moeda estrangeira de substituição será a data do desembolso da referida moeda estrangeira de substituição.

**Secção 2.05. Moeda (s) de reembolso.** Toda soma devida ao Fundo a título do presente Acordo será pagável na (s) moeda (s) desembolsada (s)

### **Artigo III**

#### **Reembolso do Capital, Comissão de Serviço, Comissão de Engajamento e o Prazo**

**Secção 3.01. Reembolso do Capital.**

- a) Sob a reserva da aplicação da secção 3.07, o Mutuário reembolsará o capital do Empréstimo num período de vinte e cinco (25) anos, após um período de graça de cinco (5) anos a contar a partir da data de assinatura do presente Acordo, à taxa de quatro porcentos (4%) por ano.
- b) O Empréstimo será reembolsado mediante pagamentos semestrais iguais e consecutivos, dos quais o primeiro será efectuado em 1 de Junho ou 1 de Dezembro consoante a uma destas datas aplicável que seguirá imediatamente após o fim do período de graça de amortização.

**Secção 3.02. Juros.** O Mutuário pagará um juro de um porcento (1%) por ano sobre o montante do Empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado. Os montantes desembolsados vencem juros a contar da data do desembolso.

**Secção 3.03. Comissão de serviço.** O Mutuário pagará uma comissão de serviço (doravante denominado a «Comissão de Serviço») à taxa de três quartos de um porcento (0,75%) por ano, sobre o montante do Empréstimo desbloqueado e ainda por reembolsar, em conformidade com as estipulações da Secção 3.03 das Condições Gerais.

**Secção 3.04. Comissão de Engajamento.** O Mutuário pagará uma comissão de engajamento (doravante denominado a «Comissão de engajamento») à taxa de meio porcento (0,50%) por ano sobre o montante do Empréstimo não desembolsado, começando a correr cento e vinte (120) dias após a assinatura do Acordo.

**Secção 3.05. Prazos.** O Capital do Empréstimo será reembolsado em pagamentos semestrais consecutivos e iguais, no qual o primeiro será efectuado em 1 de Junho ou 1 de Dezembro de acordo com a primeira das duas datas que for útil imediatamente após a expiração do período de graça de amortização mencionada na secção 3.01 acima. O Capital do Empréstimo, os juros, a Comissão de serviço e a Comissão de engajamento serão pagos semestralmente cada 1.<sup>º</sup> de Junho e 1.<sup>º</sup> de Dezembro de cada ano.

**Secção 3.06. Imputação dos pagamentos.** A menos que o Fundo consinta um outro procedimento, todos os pagamentos são imputados dentro da ordem indicada a seguir ci-après: juros, comissão de serviço, comissão de engajamento e o Capital.

**Secção 3.07. Reembolso acelerado**

- (i) O Fundo pode alterar os termos de reembolso aplicáveis ao Capital do Empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado em conformidade com as cláusulas (ii) ou (iii) da presente secção 3.07, quando todos os seguintes eventos ocorrem: (a) o produto nacional bruto per capita do Mutuário, conforme determinado pelo Fundo, é superior, durante mais de dois anos consecutivos, ao nível estabelecido pelo Fundo para determinar a elegibilidade aos seus recursos; (b) o Mutuário, do ponto de vista do Banco, tem atingido um nível de solvência que lhe permite efectuar empréstimo no guiché do Banco Africano de Desenvolvimento; e (c) após um exame aprofundado da evolução da economia do Mutuário e de outros factores determinantes relativos ao País, o Conselho de Administração do Fundo examinou e aprovou a modificação dos termos de Empréstimo do Mutuário com o Fundo.
- (ii) Em caso de ocorrência dos eventos mencionados na classe (i) da presente Secção 3.07, o Fundo o notificará ao Mutuário e o solicitará, seja:
  - (a) Que reembolse o dobro do montante de cada pagamento semestral do Capital de Empréstimo desembolsado e não reembolsado ainda até o reembolso total do Empréstimo (a «Opção do Capital»); ou;
  - (b) Manter o prazo do Empréstimo, e aumentar os juros aplicáveis ao Empréstimo para uma taxa anual fixada em acordo com o Fundo, o que levaria para o mesmo nível de concessionalidade com a Opção do Capital (a «Opção de Juros»); ou

- (c) Se a Comissão de serviço e juros aplicáveis a título de Opção de Juros tiver que ser mais elevada do que a taxa de Base Fixa de um Empréstimo de garantia soberana do Banco Africano de Desenvolvimento: (1) de reembolsar o montante acordado com o fundo superior ao valor do pagamento semestral aplicável nessa data; e (2) de aumentar os juros aplicáveis ao Empréstimo para uma taxa anual que, combinada com a Comissão de Serviço, seria igual à da Taxa de Base Fixa para um empréstimo de garantia soberana semelhante do Banco Africano de Desenvolvimento («a «Opção Combinada»)
- (iii) O Mutuário notificará o Fundo, no prazo de dois (2) meses a seguir da data da notificação do Fundo, a sua escolha pela Opção do Capital, Opção de Juros ou, se for o caso, a Opção Combinada. No caso em que o Mutuário não notifica nenhuma resposta dentro do prazo de dois (2) meses prescritos, o Fundo aplicará automaticamente a Opção do Capital.
- (iv) O Mutuário aplicará este reembolso modificado logo a partir do primeiro prazo semestral, tal como especificado na Secção 3.06 acima, caindo não menos de seis (6) meses após a data da qual o Fundo irá notificar o Mutuário sobre a ocorrência dos acontecimentos especificados na cláusula (i) da presente Secção 3.07, sob reserva, entretanto, de que em nenhum caso, o Mutuário será obrigado a começar o reembolso modificado antes do período visado na Secção 3.01 acima.
- (v) Se, num momento qualquer depois dos termos de reembolso terem sido modificados em conformidade com a presente Secção 3.07, o Fundo determina que a condição económica do Mutuário se deteriorou significativamente, o Fundo poderá, a pedido do Mutuário, rever novamente os termos de reembolso do capital do empréstimo desbloqueado e não reembolsado ainda e/ou a Comissão de Serviço para estar em conformidade com os termos de reembolso inicialmente previstos no presente Acordo, tomando em consideração todos os reembolsos já efectuados pelo Mutuário.

#### Secção 3.08. Reembolso Antecipado

Na hipótese em que o Mutuário é reclassificado e torna elegível a contrair empréstimo para além de apenas no guiché do Fundo Africano de Desenvolvimento, o Mutuário e o Fundo poderão chegar a um acordo, mas sem, no entanto, ter que ser obrigatório, que o Mutuário reembolsará, antes da data de vencimento, o capital do Empréstimo não reembolsado ainda num único pagamento global numa data acordada entre as Partes, e o acordo entre o Mutuário e o Fundo pode prever uma redução sobre o montante a reembolsar por antecipação, na regularização total do capital do Empréstimo ainda não reembolsado.

### Artigo IV

#### Condições prévias para a entrada em vigor, para o primeiro desembolso, outras condições e compromissos

Secção 4.01. Pré-condições para a entrada em vigor. A entrada em vigor do presente Acordo está dependente à realização pelo Mutuário, para a satisfação do Fundo, das condições previstas na Secção 12.01 das Condições Gerais.

Secção 4.02. Condições prévias para o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Além da entrada em vigor do presente acordo nos termos da Secção 4.01 acima, o primeiro desembolso de recursos do empréstimo está dependente da realização por parte do Mutuário, para satisfação do Fundo, da seguinte condição:

- (i) Fornecer ao Fundo, a prova de abertura de uma Conta Especial num banco aprovado pelo Fundo, em nome do Projecto, e destinada a receber uma parte dos recursos do Empréstimo.

Secção 4.03. Outras Condições. O Mutuário deverá, entre outras, fornecer ao Fundo: (i) o mais tardar até três (3) meses a contar da data da entrada em vigor do Acordo, a prova da criação do Comité de Pilotagem (CP) com a sua composição final.

Secção 4.04. Compromissos. O mutuário se compromete, para satisfação do Fundo, a:

- (i) Colocar à disposição dos consultores para os fins do Projecto, todos os documentos técnicos, relatórios, mapas e pesquisas, em sua posse e que estão relacionados directamente ou indirectamente com os estudos e outros trabalhos, no entendimento de que estes documentos serão devolvidos após a conclusão do Projecto;
- (ii) Garantir a ligação entre os consultores e facilitar os contactos indispensáveis à boa execução do Projecto; e
- (iii) Colocar o conjunto de resultados práticos (estudos, mapeamento, SIG, etc.), ao domínio público e garantir o acesso fácil, ilimitado e gratuito, para os diferentes atores através da Web.

### Artigo V

#### Desembolsos - Data de encerramento

Secção 5.01. Desembolsos. O Fundo, em conformidade com as disposições do presente Acordo, as suas regras e procedimentos em matéria de desembolsos, procederá aos desembolsos com vista a cobrir as despesas necessárias à implementação do Projecto e cujos financiamentos são solicitados a título do presente Acordo.

Secção 5.02. Data de Encerramento. Para os fins da Secção 2.01 e da Secção 6.03 parágrafo 1) (f) das Condições Gerais, a data de encerramento está fixada para 31 de Dezembro de 2017 ou qualquer outra data posterior acordada entre o Mutuário e o Fundo.

## **Artigo VI Aquisição dos Serviços**

Secção 6.01. Aquisição de serviços. O Mutuário compromete e garante que o dinheiro proveniente do empréstimo não será utilizado para nenhum fim que não a aquisição de serviços tais como estipulados abaixo.

Secção 6.02. Aquisição de serviços. Os serviços necessários à execução do Projecto serão adquiridos em conformidade com as Regras e procedimentos para a utilização dos consultores do Fundo, edição de Maio de 2008, revisto em Julho de 2012, utilizando pastas-típos de solicitações de propostas do Fundo, e mais especificamente se segue:

- (i) Os serviços do gabinete de aconselhamento dos engenheiros encarregues da elaboração do Plano de ordenamento de território serão contratados com base numa lista restrita e de acordo com a metodologia de selecção baseado na qualidade e Custo (SBQC); e
- (ii) Os serviços de auditoria de contas do Projecto serão Contratados com base numa lista restrita e de acordo com o método de Seleção ao Menor Custo (SMC)

Secção 6.03. Revisão *a priori*. Os seguintes documentos serão submetidos à revisão e aprovação prévia do Fundo antes das suas publicações: (i) as manifestações de interesse; (ii) os pedidos de propostas (compreendendo as listas restritas); (iii) os relatórios de avaliação das propostas técnicas dos consultores; e (iv) os relatórios de avaliação das propostas financeiras dos consultores comportando (compreendendo) as recomendações de atribuição das contas, acompanhados do processo verbal de negociações e do projecto de contrato rubricado.

Secção 6.04. Plano de aquisição. O Mutuário ou o Órgão de execução elaborará um Plano de aquisição aprovado pelo Fundo. O Plano de aquisição cobre um período inicial de dezoito (18) meses e será, com aprovação escrita prévia do Fundo, actualizado anualmente ou quanto às necessidades, durante realização do Projecto.

## **Artigo VII Relatórios Financeiros e Auditorias**

Secção 7.01. Relatórios Financeiros. O Mutuário ou o Órgão de execução manterá um sistema de gestão financeiro em conformidade com as condições gerais.

Secção 7.02. Relatório de seguimento financeiro (RSF). O Mutuário ou o Órgão de execução estabelecerá ou fornecerá ao Fundo, quarenta e cinco (45) dias, o mais tardar a contar, a partir do fim de cada semestre, um relatório de seguimento semestral do Projecto, bem como as notas explicativas, satisfatórias ao Fundo na forma e no fundo, e alistando categoria das despesas por fonte e categoria das despesas. Será acompanhado de um relatório sobre a execução do Projecto combinando o avanço físico do Projecto e a informação financeira, e destacará as questões que requerem uma atenção particular.

Secção 7.03. Auditoria. Os estados financeiros do Projecto serão verificados por um gabinete de auditoria privado independente, recrutado por concurso, no fim da execução do Projecto. A auditoria será efectuada de acordo com os termos de referência aceitáveis pelo Fundo. Os estados financeiros anuais do Projecto serão auditados de acordo com as normas internacionais de auditoria tais como são promulgados pela Federação Internacional de Contabilistas (IFAC). Os relatórios de auditoria serão submetidos ao Fundo nos seis meses seguintes ao término do projecto.

## **Artigo VIII Disposições Diversas**

Secção 8.01. Afectação Excepcional do Empréstimo. No caso em que, do ponto de vista do Mutuário e do Fundo, a execução do projecto pode ser comprometida por uma situação excepcional e imprevisível, o Fundo pode imputar sobre o projecto um montante máximo de um porcento (1%), ou seja, vinte mil unidades de conta (20.000 UC), a fim de financiar os custos de perícia ou de todas as medidas necessárias para remediar a referida situação. Estas despesas serão efectuadas sem que o Mutuário tenha que solicitar previamente os desembolsos correspondentes, mas o Fundo notificará urgentemente o Mutuário sobre o momento exacto desta afectação.

Secção 8.02. Representante Autorizado. O Ministério das Finanças e da Administração Pública ou qualquer outra pessoa por ele designada por escrito será o representante autorizado do Mutuário para os propósitos da Secção 11.02 das condições gerais.

Secção 8.03. Data do Acordo. O presente Acordo será considerado, em qualquer circunstância, como concluído na data que aparece na primeira página.

Secção 8.04. Endereços: os endereços seguintes são indicados pelas partes no fim da secção 11.01 das Condições Gerais.

Para o Mutuário:

Endereço postal:  
 Ministério das Finanças e da Administração Pública  
 CP 168  
 São Tomé  
 República Democrática de São Tomé e Príncipe  
 Tel: (+239) 22 10 63  
 Fax: (+239) 22 21 82  
 E-Mail: [americoramos2010@live.com.pt](mailto:americoramos2010@live.com.pt)

Para o Fundo:

Endereço Postal da Sede:  
 Fundo Africano de Desenvolvimento  
 01 BP 1387  
 Abidjan 01  
 Costa de Marfim  
 Tel: (225) 20 26 44 44  
 Fax: (225) 20 21 31 00/2033 85 05

**EM TESTEMUNHO DO QUAL**, o Mutuário e o Fundo, agiram por intermédio dos seus representantes autorizados, assinaram o presente Acordo em dois exemplares originais fazendo igualmente fé, em francês.

**PELA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**AMÉRICO D'OLIVEIRA RAMOS, MINISTRO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PARA O FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO**  
**SEPTIME MARTIN, REPRESENTANTE RESIDENTE BUREAU NACIONAL DE ANGOLA**

**CERTIFICADO POR OSSEY-OLIVER LITUMBA PINZI, SECRETÁRIO-GERAL INTERINO.**

**Anexo I**  
**Descrição do Projecto**

O projecto visa a realização dos estudos necessários à elaboração do Plano Nacional de Ordenamento de Território (PNOT). Tem como objectivo sectorial, contribuir duravelmente para redução da pobreza graças a um desenvolvimento harmonioso do território nacional através de uma melhor repartição das populações e das actividades, e tomando em conta nomeadamente as restrições e as potencialidades do meio natural, as especificidades socioeconómicas das diferentes zonas e a protecção do meio ambiente.

O objectivo específico do estudo é de dotar a administração e as colectividades territoriais de São Tomé e Príncipe de um quadro de planificação privilegiando uma abordagem de intervenção coerente, integrada e inclusiva de utilização do território nacional.

O estudo contribuirá para: (i) impulsionar um crescimento económico inclusivo e durável; (ii) reforçar a coesão nacional; (iii) preservar a identidade a nível nacional, territorial e do distrito;

(iv) reduzir as desigualdades espaciais e sociais; (v) definir a vocação das terras e as suas aptidões tanto a nível nacional como a nível distrital; e (vi) promover os sectores económicos potenciais (agricultura, turismo, etc.), num meio durável.

O estudo decorrerá em três fases por uma duração total de 15 meses:

1. A actualização da caracterização. O balanço da situação existente no País será estabelecido, em termos de legislação de ordenamento do território (Fase 1), de cartografia e geodesia (Fase 2), bem como em termos de ferramentas de planificação em vigor, incluindo as políticas e os planos directores sectoriais (Fase 3).
2. O Diagnóstico da estratégia de intervenção. Após a etapa de recolha exaustiva de dados, seguirá a fase de diagnóstico, e em seguida, a definição de uma primeira estratégia de acções para tomar em conta as insuficiências identificadas e optimizar as potencialidades.
3. A proposta de um esquema de plano director (legislação, mapeamento, organização do território). Além da definição dos objectivos e metas das grandes orientações do Plano Nacional, o modelo proposto deverá desempenhar um papel de primeiro plano na previsão da estrutura espacial (organização, tendências e performances do território).

Os resultados esperados são os seguintes: (i) a melhoria do quadro jurídico e legislativo relativo ao ordenamento territorial; (ii) a elaboração de base de dados cartográficos SIG; (iii) a elaboração de um plano nacional de ordenamento de território; e (iv) a elaboração de planos directores dos seis distritos e da Região Autónoma de Príncipe.

**Anexo II**  
**Afectação dos Recursos do Projecto**

O presente anexo indica as categorias de despesas a serem financiados com os recursos do empréstimo e a afectação destes recursos para cada categoria de despesas.

| Categoria de despesas  | Montante em milhões UC |             | Total |
|------------------------|------------------------|-------------|-------|
|                        | Moeda estrangeira      | Moeda local |       |
| Serviços               | 1,126                  | 0,721       | 1,847 |
| Funcionamento          | 0                      | 0,023       | 0,023 |
| Pessoal                | 0                      | 0,030       | 0,030 |
| Total do custo de base | 1,126                  | 0,774       | 1,900 |
| Não alocado            | 0,059                  | 0,041       | 0,100 |
| Total                  | 1,185                  | 0,815       | 2,000 |

ACCORD

**DE PRÊT ENTRE  
LA REPUBLIQUE DEMOCRATIQUE DE  
SÃO TOME ET PRINCIPE ET  
LE FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT  
PROJET D'ETUDE DU PLAN NATIONAL  
D'AMENAGEMENT DU TERRITOIRE  
DE SAO TOME ET PRINCIPE**

**N.º DU PROJET: P-ST-K00-011  
N.º DU PRET 2100150034646**

Le présent Accord de Fret (ci-après dénommé l' «Accord») est conclu le 16 Février 2016, entre la REPUBLIQUE DEMOCRATIQUE DE SAO TOME ET PRINCIPE (ci-après dénommée l' «Emprunteur») et le FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénommé le "Fonds").

- ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé au Fonds de financer la totalité des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du Projet d'étude du plan national d'aménagement du territoire de Sao Tome et Principe (ci-après dénommé le «Projet»), en lui accordant un prêt (ci-après dénommé le "Prêt") jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après ;
- ATTENDU QUE le Projet est techniquement réalisable et économiquement viable, soutenable au plan social, et qu'il justifie une intervention du Fonds ;
- ATTENDU QUE le Ministère des Travaux Publics, des Infrastructures, des Ressources Naturelles et de l'Environnement, à travers sa Direction des Travaux Publics et de l'Urbanisme, sera l'organe d'exécution du Projet ;
- ATTENDU QUE le Fonds a accepté d'octroyer ledit Prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord ont convenu et arrête ce qui suit:

**Article I  
Conditions Générales - Définitions**

Section 1.01. Conditions Générales. Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions générales applicables aux accords de prêt et aux accords de garantie du Fonds, telles que périodiquement amendées (ci-après dénommées les «Conditions Générales»), ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient intégralement insérées dans le présent Accord.

Section 1.02. Définition. A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Accord, les différents termes définis dans les Conditions Générales ont la signification qui y a été indiquée.

## **Article II Prêt**

Section 2.01. Montant. Le Fonds consent à l'Emprunteur, sur ses ressources, un Prêt en diverses monnaies convertibles, d'un montant maximum équivalant à deux millions d'unités de compte (2 000 000 UC) (ci-après le «Prêt») (l'unité de compte étant définie à l'article 1<sup>er</sup>, alinéa 1<sup>er</sup> de l'Accord portant création du Fonds).

Section 2.02. Objet. Le Prêt servira à financer la totalité des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du Projet décrit à l'Annexe I du présent Accord.

Section 2.03. Affectation. Les ressources du Prêt seront affectées aux diverses catégories de dépenses du Projet, conformément à l'Annexe II du présent Accord.

Section 2.04. Monnaie de décaissement des fonds du Prêt.

- (a) Tous les décaissements en faveur de l'Emprunteur seront effectués en Euros (EUR) ;
- (b) Nonobstant les dispositions de la présente section 2.04 (a), dans le cas éventuel où le Fonds serait dans l'impossibilité matérielle ou juridique de se procurer des Euros, il devra notifier à l'Emprunteur la survenance d'une telle situation, et ce dans les meilleurs délais, et proposer à l'Emprunteur; une devise de substitution dans l'une des trois devises suivantes : Dollars des Etats-Unis, Livre Sterling ou Yen Japonais;
- (c) Si dans le délai de 60 jours qui suit la notification susvisée le Fonds et l'Emprunteur n'ont pas réussi; à se mettre d'accord sur une devise de substitution, l'Emprunteur pourra demander l'annulation du montant concerné du Prêt. Le taux de conversion entre l'Euro et la devise de substitution est le taux en vigueur à la date de décaissement du montant concerné ;et
- (d) La date de conversion entre l'Euro et la devise de substitution sera la date de décaissement de la dite devise-de substitution.

Section 2.05. Monnaie(s) de remboursement. Toute somme due au Fonds au titre du présent Accord sera payable dans la (les) monnaie(s) décaissée(s).

## **Article III Remboursement du Principal, commission de service, commission d'engagement et Echéances**

Section 3.01. Remboursement du Principal.

- a) Sous réserve de l'application de la section 3.07, l'Emprunteur remboursera le principal du Prêt sur une période de vingt-cinq (25) ans, après un différé d'amortissement de cinq (5) ans commençant à courir à la date de signature du présent Accord, à raison de quatre pour cent (4%) par an.
- b) Le Prêt sera remboursé par des versements semestriels égaux et consécutifs, dont le premier sera effectué le 1<sup>er</sup> juin ou le 1<sup>er</sup> décembre selon celle des deux dates applicable qui suivra immédiatement la fin du différé d'amortissement.

Section 3.02. Intérêts. L'Emprunteur paiera un intérêt de un pour cent (1%) par an sur le montant du Prêt décaissé et non encore remboursé.

Les montants) décaissés porteront intérêt à compter de leur date de décaissement.

Section 3.03. Commission de service. L'Emprunteur paiera une commission de service (ci-après dénommée la «Commission de service») au taux de trois quarts de un pour cent (0,75%) par an, sur le montant du Prêt décaissé et non encore remboursé, conformément aux situations de la Section 3.03 des Conditions Générales.

Section 3.04. Commission d'engagement. L'Emprunteur paiera une commission d'engagement 8 ci-après dénommée la «Commission d'engagement») au taux de un demi de un pour cent (0,50%) par an sur le montant du Prêt non décaissé, commençant à courir cent vingt (120) jour après la signature de l'Accord.

Section 3.05. Echéances. Le principal du Prêt sera remboursé en versements semestriels consécutifs et égaux, dont le premier sera effectué le 1<sup>er</sup> juin ou le 1<sup>er</sup> décembre selon celle des deux dates qui suivra immédiatement l'expiration du différé d'amortissement mentionné à la section 3.01 ci-dessus, Le principal du Prêt, les intérêts, la Commission de service et la Commission d'engagement seront payés semestriellement tous les 1<sup>er</sup> juin et le 1<sup>er</sup> décembre de chaque année.

Section 3.06. Imputation des paiements. A moins que le Fonds ne consente à une autre procédure, tous les paiements sont imputés dans l'ordre indiqué ci-après : intérêts, commission de service, commission d'engagement et principal.

Section 3.07 Remboursement accéléré. Le Fonds peut modifier les termes de remboursement applicables au principal du Prêt décaissé et non encore remboursé conformément aux clauses (ii) ou (iii) de la présente Section 3.07, lorsque tous les événements suivants se produisent : (a) le produit national brut par tête d'habitant de l'Emprunteur, tel que déterminé par le Fonds, est supérieur, pendant plus de deux années consécutives, au niveau établi par le Fonds pour déterminer l'éligibilité à ses ressources; (b)

l'Emprunteur, de l'avis de la Banque, a atteint un niveau de solvabilité lui permettant d'emprunter sur le guichet de la Banque africaine de développement ; et (c) après un examiné et approuvé la modification des termes de Prêt de l'Emprunteur avec le Fonds.

(ii) En cas de survenance des événements mentionnés à la clause (i) de la présente Section 3.07, le Fonds le notifiera à l'Emprunteur et lui demandera, soit :

- (a) de rembourser le double du montant de chaque versement semestriel du principal du Prêt décaissé et non encore remboursé jusqu'au remboursement total du Prêt (l'**«Option du principal»**) ; ou ;
  - (b) tout en maintenant l'échéance du Prêt, d'augmenter l'intérêt applicables au Prêt à un taux annuel fixé en accord avec le Fonds, qui aboutirait au même niveau de concessionnalité que l'**«Option de l'intérêt»**; ou
  - (c) si la Commission de service et l'intérêt applicables au titre de l'**«Option de l'intérêt»** devait être plus élevée que le taux de Base Fixe d'un Prêt à garantie souveraine de la Banque africaine de développement : (1) de rembourser un montant convenu avec le Fonds plus élevé que le versement semestriel applicable à cette date ; et (2) l'intérêt applicables au Prêt à un taux annuel qui, combiné avec la Commission de service, serait égal à celui du Taux de Base Fixe pour un prêt similaire à garantie souveraine de la Banque africaine de développement (**«Option combinée»**).
- (iii) L'Emprunteur notifiera au Fonds, dans un délai de deux (2) mois suivant la date de la notification du Fonds, son choix pour l'**«Option du principal»**, l'**«Option de l'intérêt»** ou, le cas échéant, l'**«Option de combinée»**. Dans le cas où l'Emprunteur ne notifie aucune réponse dans le délai de deux (2) mois imparti, le Fonds appliquera automatiquement l'**«Option du principal»**.
- (iv) L'Emprunteur appliquera ce remboursement modifié dès la première échéance semestrielle, telle que spécifiée à la Section 3.06 ci-dessus, tombant pas moins de six(6) mois après la date à laquelle le Fonds notifiera à l'Emprunteur que les événements spécifiés à la clause (i) de la présente Section 3.07 se sont produits, sous réserve, toutefois, qu'en aucun cas, remboursement modifié avant la période de différé visée à la Section 3.01 ci-dessus.
- (v) Si, à un moment quelconque après que les termes du remboursement aient été modifiés conformément à la présente Section 3.07; le Fonds détermine que la condition économique de l'Emprunteur s'est détériorée de manière significative, le Fonds peut, à la demande de l'Emprunteur, réviser à nouveau les termes de remboursement du principal du Prêt décaissé et non encore remboursé et/ou la Commission de service pour se conformer aux termes de remboursement initialement prévus dans le présent Accord, tout en prenant en compte tout remboursement déjà effectué par l'Emprunteur.

### Section 3.08. Remboursement anticipé.

Dans l'hypothèse où l'Emprunteur est reclassé et devient éligible pour emprunter en dehors du seul guichet du Fonds africain de développement, l'Emprunteur et le Fonds peuvent convenir, mais sans toutefois y être contraints, que l'Emprunteur remboursera, avant l'échéance, le principal du Prêt non encore remboursé en un seul paiement global à une date convenue entre les Parties, et l'accord entre l'Emprunteur et le Fonds peut prévoir une réduction sur le montant à rembourser par anticipation, en règlement total du principal du Prêt non encore remboursé.

## Article IV

### **Conditions Préalables à l'entrée en vigueur, au premier décaissement, autre condition et engagements**

Section 4.01. Conditions préalables à l'entrée en vigueur. L'entrée en vigueur du présent Accord est subordonnée à la réalisation par l'Emprunteur, à la satisfaction du Fonds, des conditions prévues à la Section 12.01 des Conditions Générales.

Section 4.02. Conditions préalables au premier décaissement des ressources du Prêt. Outre l'entrée en vigueur du présent Accord conformément aux termes de la Section 4.01 ci-dessus, le premier décaissement des ressources du Prêt est subordonné à la réalisation par l'Emprunteur, à la satisfaction du Fonds, de la condition suivante :

(i) Fournir au Fonds, la preuve de l'ouverture d'un Compte Spécial dans une banque acceptable pour le Fonds, au nom du Projet, et destiné à recevoir une partie des ressources de Prêt.

Section 4.03. Autre condition. L'Emprunteur devra, en outre, fournir au Fonds:

- (i) Au plus tard trois (3) mois à compter de la date d'entrée en vigueur de l'Accord, la preuve de la création d'un Comité de Pilotage (CP) avec sa composition finale.

Section 4.04. Engagements. L'Emprunteur s'engage, à la, satisfaction du Fonds, à:

- (i) Mettre à la disposition des consultants pour les besoins du Projet, l'ensemble des documents techniques, rapports, cartes et relevés, en sa possession et se rapportant directement ou indirectement aux études et autres travaux, étant entendu que lesdits documents lui seront retournés à l'achèvement du, Projet;
- (ii) Assurer la liaison entre les consultants et faciliter les contacts indispensables à la bonne exécution du Projet ; et
- (iii) Mettre à la disposition des consultantes pour les besoins du projet, l'ensemble des documents techniques, rapports, cartes et relevés, en sa possession et autres travaux, étant entendu que lesdits documents lui seront retournés à l'achèvement du Projet ;  
SIG, etc.), dans le domaine public assurer un accès facile, illimité et gratuit aux différents acteurs à travers le Web.

## **Article V Décaissements-Date de Clôture**

Section 5.01. Décaissements. Le Fonds, conformément aux dispositions du présent Accord et de ses règles et procédures en matière de décaissements, procédera à des décaissements en vue de couvrir les dépenses requises pour l'exécution du Projet et appelées à être financées au titre du présent Accord.

Section 5.02. Date de Clôture. Aux fins de la Section 2.01 et de la Section 6.03 paragraphe 1) (f) des Conditions Générales, la Date de Clôture est fixée au 31 décembre 2017 ou toute autre date ultérieure convenue entre l'Emprunteur et le Fonds.

## **Article VI Acquisition des services**

Section 6.01. Acquisition des services. L'Emprunteur s'engage à ce que les sommes provenant du Prêt ne soient utilisées que pour l'acquisition des services tel que stipulé ci-après.

Section 6.02. Acquisition des services. Les services nécessaires à l'exécution du Projet seront acquis conformément aux *procédures pour l'utilisation des consultants* du Fonds, édition de mai 2008 révisée en juillet 2012, en utilisant les dossiers-types de demandes de propositions du Fonds, et plus spécifiquement comme suit:

- (i) Les services du bureau d'ingénieurs conseils chargé de l'élaboration du Plan d'aménagement du territoire seront acquis sur la base d'une liste restreinte et selon la méthode de approuvé par le Fonds. Le Plan de passation des marchés couvre une Sélection basée sur la Qualité et le Coût (SBQC) ; et
- (ii) Les services d'audits des comptes du Projet seront acquis sur la base d'une liste restreinte et selon la méthode de Sélection au l'Organe d'exécution élaborera un Plan de passation des marchés Moindre Coût (SMC).

Section 6.03. Revue *a priori*. Les documents suivants sont soumis à la revue et l'approbation préalables du Fonds avant leur publication:

- (i) les manifestations d'intérêt; (ii) les demandes de propositions (y compris les listes restreintes); (iii) les rapports d'évaluation des propositions techniques des consultants; et (iv) les rapports d'évaluation des propositions financières des consultants comportant les recommandations d'attribution des contrats, accompagnés du procès-verbal de négociation et du projet de contrat paraphé.

Section 6.04. Plan de passation des marchés. L'Emprunteur ou l'Organe d'exécution élaborera un Plan de passation des marchés couvre une période initiale de dix-huit (18) mois et sera, avec l'approbation préalable écrite du Fonds, mis à jour annuellement ou en tant que de besoin, durant la mise en œuvre du Projet.

## **Article VII Rapports Financiers et Audits**

Section 7.01. Rapports financiers. L'Emprunteur ou l'Organe d'exécution maintiendra un système de gestion financière conformément aux Conditions Générales.

Section 7.02. Rapport de suivi financier (RSF). L'Emprunteur ou l'Organe d'exécution établira et fournira au Fonds, quarante-cinq jours au plus tard à compter de la fin de chaque semestre, un rapport de suivi financier semestriel du Projet ainsi que des notes explicatives, satisfaisant pour le Fonds dans la forme et dans le fonds, et listant les dépenses par source et catégorie de dépenses. Il sera accompagné d'un rapport sur l'exécution du Projet combinant l'avancement physique du Projet et l'information financière, et mettra en exergue les questions nécessitant une attention particulière.

Section 7.03. Audit. Les états financiers du Projet, seront vérifiés par un cabinet d'audit privé indépendant, recruté par appel à la concurrence, à la fin de l'exécution du Projet. L'audit sera effectué selon des termes de référence acceptables pour le Fonds. Les états financiers annuels du Projet seront audités conformément aux normes internationales d'audit telles que promulguées par la Fédération internationale des experts-comptables (IFAC). Les rapports d'audit seront soumis au Fonds dans les six mois suivant la clôture du Projet.

### **Article VIII Dispositions Diverses**

Section 8.01. Affectation exceptionnelle du Prêt. Au cas où de l'avis de l'Emprunteur et du Fonds, l'exécution du Projet risquerait d'être compromise par une situation exceptionnelle et imprévisible, le Fonds peut imputer sur le Prêt un montant maximum de un pour cent (1%), soit vingt mille unités de compte (20 000 UC), afin de financer les coûts d'expertise ou de toutes mesures nécessaires pour remédier à ladite situation. Ces dépenses seront effectuées sans que l'Emprunteur ait à demander au préalable les versements correspondants, mais le Fonds notifiera instantanément à l'Emprunteur le montant exact de cette affectation.

Section 8.02. Représentant autorisé Le Ministre des Finances et de l'Administration Publique ou toute personne qu'il désignera par écrit sera le représentant autorisé de l'Emprunteur aux fins de la Section 11.02 des Conditions Générales.

Section 8.03. Date de l'Accord Le présent Accord sera considéré, en toutes circonstances, comme conclu à la date qui figure en première page.

Section 8.04. Adresses. Les adresses suivantes sont indiquées par les parties aux fins de la Section 11.01 des Conditions Générales:

Pour l'Emprunteur:

Adresse postale:  
Ministère des Finances et de l'Administration Publique  
BP 168  
Sao Tomé  
République Démocratique de Sao Tome & Principe  
Tél : (+239) 22 10 83  
Fax: (+239) 2221 82  
Mail: [americoramos2010@live.com.pt](mailto:americoramos2010@live.com.pt)

Pour le Fonds:

Adresse postale du Siège:  
Fonds africain de développement  
01 BP 1387  
Abidjan 01  
COTE D'IVOIRE  
Tél : (225) 20 26 44 44  
Fax: (225) 20 21 31 00/20 3385 05

EN FOI DE QUOI, l'Emprunteur et le Fonds, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé le présent Accord, en deux exemplaires originaux faisant également foi, en français.

Pour la République Démocratique de Sao Tome et Principe,  
Ministre des Finances et de l'Administration Publique, *Américo d'Oliveira Ramos*.

Pour Le Fonds Africain de Développement,  
Représentant Résident Bureau National de L'Angola, *Septime Martin*.

CERTIFIÉ PAR:  
Acting Secretary General, *Ossey-Olivier Litumba Pinzi*

### **Annexe I Description du Projet**

Le Projet vise la réalisation des études nécessaires à l'élaboration du Plan national d'aménagement du territoire (PNAT). Il a pour objectif sectoriel de contribuer durablement à la réduction de la pauvreté

grâce au développement harmonieux du territoire national à travers une meilleure répartition des populations et des activités, en tenant compte notamment des contraintes et des potentialités du milieu naturel, des spécificités socio-économiques des différentes zones et de la protection de l'environnement.

L'objectif spécifique de l'étude est de doter l'administration et les collectivités territoriales de Sao Tomé et Principe d'un cadre de planification privilégiant une approche d'intervention cohérente, intégrée et inclusive, d'utilisation du territoire national.

L'étude contribuera à: (i) impulser une croissance économique inclusive et durable; (ii) renforcer la cohésion nationale; (iii) préserver l'identité au niveau national, territorial et du district; (iv) réduire les inégalités spatiales et sociales ; (v) définir la vocation des terres et leurs aptitudes aussi bien au niveau national qu'au niveau district; et (vi) promouvoir les secteurs économiques potentiels, (agriculture, tourisme, etc.), dans un environnement durable.

L'étude se déroulera en 3 phases pour une durée totale de 15 mois:

1. **La mise à jour de la caractérisation.** Le bilan de la situation existante dans le pays sera établi, en termes de législation d'aménagement du territoire (Phase 1), de cartographie et de géodésie (Phase 2), ainsi qu'en termes d'outils de planification en vigueur, y compris les politiques et les plans directeurs sectoriels (phase 3) ;
2. **Le diagnostic et la stratégie d'intervention.** Après l'étape de collecte exhaustive des données, suivra la phase de diagnostic, et ensuite, la définition d'une première stratégie d'actions pour prendre en compte les insuffisances identifiées et optimiser les potentialités ;
3. **La proposition d'un schéma de plan directeur (législation, cartographie, organisation du territoire).** En plus de la définition des objectifs et buts des grandes orientations du Plan National, le modèle envisagé devra jouer un rôle de premier plan dans la prévision de la structure spatiale (organisation, tendances et performances du territoire).

Les résultats attendus sont les suivants (i) l'amélioration du cadre juridique et législatif relatif à l'aménagement du territoire ; (ii) l'élaboration de bases de données cartographiques SIG (iii) l'élaboration d'un plan national d'aménagement du territoire ; et (iv) ti l'élaboration des plans directeurs des six districts et de la région autonome de Principe.

## Annexe II

### Affectation des Ressources du Prêt

La présente annexe indique les catégories de dépenses à financer sur les ressources du Prêt, et l'affectation de ces ressources à chaque catégorie de dépenses.

| Catégories de dépense | Montante em milhôes UC |                | Total |
|-----------------------|------------------------|----------------|-------|
|                       | Divises                | Monnaie Locale |       |
| Services              | 1,126                  | 0,721          | 1,847 |
| Fonctionnement        | 0                      | 0,023          | 0,023 |
| Personnel             | 0                      | 0,030          | 0,030 |
| Total cout de base    | 1,126                  | 0,774          | 1,900 |
| Non alloué            | 0,059                  | 0,041          | 0,100 |
| Total                 | 1,185                  | 0,815          | 2,000 |